

Aplicação dos princípios da guerra à Segurança Pública

Demetrius Gomes Lopes¹

Resumo: O presente artigo analisa a aplicação dos princípios da guerra nas atividades de segurança pública, considerando as acepções da palavra guerra na atualidade, seus aspectos conceituais e legais, assim como as críticas ao emprego da linguagem militar no policiamento e a coadunação desses princípios à Ciência Policial de Segurança e Ordem Pública. Descreve ainda o conceito técnico aplicado pelo Exército Brasileiro assim como os parâmetros legais estabelecidos na Constituição Federal de 1988 para emprego das Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO). Por fim, aborda as críticas ao emprego da metáfora da guerra no âmbito da segurança pública e seus desdobramentos. Assim sendo, pretende-se uma reflexão sobre a possibilidade de emprego dos princípios da estratégia militar nas atividades próprias de segurança pública.

Palavras-chave: Polícia Militar. Segurança pública. Guerra. Estratégia. Ordem pública.

Abstract: This article analyzes the application of the military strategic philosophy in public security activities, considering the meanings of the word war today, its conceptual and legal aspects, as well as the criticisms of the use of military language in policing and the cohesion of these principles with Police Science of Security and Public Order. It addresses the applications of the word war today. It also describes the technical concept applied by the Brazilian Army as well as the legal parameters established in the Federal Constitution of 1988 for the use of the Armed Forces in Law and Order Guarantee Operations. Finally, it addresses criticisms of the use of the war metaphor in the field of public security and its consequences. Thus, it is intended a reflection on the possibility of using the principles of military strategy in their own public security activities.

Keywords: Military State Police. Public security. War strategy. Public order.

¹ O autor é Capitão da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Mestrando em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública pelo Centro de Altos Estudos em Segurança (CAES). É Bacharel em Direito pela Universidade Cidade de São Paulo e especialista em Direito Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo.

Introdução

Classificada como o pior dos flagelos produzidos pelo homem, as guerras são uma realidade que se confunde com a própria história da humanidade. Dos registros históricos, passando pela mitologia e textos bíblicos, as guerras produziram farto material descritivo sobre exércitos, batalhas e populações civis atingidas por seus horrores.

Sob o viés antropológico a guerra nos povos primitivos era instintiva, ligada à demografia e subsistência, em última análise, para preservação dos clãs.

Essa ideia é realimentada com a irradiação dos postulados da teoria da evolução das espécies de Charles Darwin para o campo da sociologia. Influenciado por essas teses, Herbert Spencer formula as bases do que mais tarde seria denominado como “darwinismo social”, segundo a qual se justifica a existência de raças superiores e inferiores, pensamento amplamente utilizado para fundamentar o imperialismo europeu dos séculos XIX e XX.

Não obstante às mortes e todo sofrimento humano produzido, também é fato que as guerras impulsionaram o conhecimento humano.

Avanços nas práticas médicas e desenvolvimento de fármacos para anestesia, assepsia e controle de infecções – penicilina – foram descobertos e desenvolvidos a partir dos hospitais de campanha. Em “Vencendo a morte – como as guerras fizeram a medicina evoluir”, o médico José Maria Orlando demonstra como “os campos de batalha são verdadeiros laboratórios a céu aberto para a ciência médica”².

Voar se tornou um meio de transporte seguro graças a descoberta do radar, o controle de tráfego aéreo e, posteriormente, a navegação orientada por satélites; os avanços na tecnologia aeronáutica levaram a descoberta de novos materiais, novos *designs*, motores mais eficientes e leves, aumento da capacidade de cargas e transporte de pessoas.

O computador, a “internet” e todas as facilidades dos meios de comunicação integrados à vida da sociedade moderna surgiram em decorrência de problemas detectados em períodos de conflito armado ou desenvolvidos a partir de aplicações militares adaptadas para o uso civil³.

² Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/eqilibrioesaude/2016/06/1778220-livro-conta-como-guerras-fizeram-a-medicina-evoluir.shtml>. Acesso em: 10 abr. 2019.

³ Disponível em: <https://www.tecmundo.com.br/tecnologia-militar/34671-8-tecnologias-inventadas-para-a-guerra-que-fazem-parte-do-nosso-cotidiano.htm>. Acesso em: 11 abr. 2019.

Além das questões apontadas acima, por sua relevância e impacto nas sociedades, as guerras foram estudadas e dissecadas por estrategistas militares durante séculos.

Das primeiras linhas de “A arte da guerra” de Sun Tzu (1994, p. 14), escritas por volta de 500 a.C., passando por Antoine-Henri **Jomini** (1779-1869), Carl Von **Clausewitz** (1780-1831), Alexander Andreievich **Svechin** (1878-1938), Georgii Samoilovich **Isserson** (1898–1976), até “*Team of Teams: New Rules of Engagement for a Complex World*”⁴ do general americano Stanley McChrystal, relevantes princípios foram construídos, observados e descritos, sendo reconhecidos e aplicados até os nossos dias em atividades militares e civis.

As principais universidades e escolas de negócio pelo mundo possuem em suas grades curriculares cargas horárias voltadas ao estudo dos princípios da guerra e sua aplicação ao universo dos negócios, invariavelmente, com professores oriundos das carreiras militares.

O emprego de modelos organizacionais próprios das instituições militares foram adaptados e aplicados, à exemplo do conceito de estado maior incorporado por organizações civis rebatizado de estafe (*staff*).

Depreende-se que, não obstante ao flagelo que as guerras representam, elas permitiram a evolução da civilização e a extração de lições para as novas gerações, inclusive, para que os horrores desses conflitos não voltem a acontecer.

Nesse sentido, o presente artigo pretende, à luz das Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública, discorrer sobre a viabilidade e/ou conveniência da aplicação dos princípios da guerra no planejamento estratégico das atividades de polícia e seus reflexos no âmbito da segurança pública.

Aplicações do termo guerra na atualidade.

De acordo com a Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018 havia no globo 02 conflitos entre Estados-nacionais (Coreia do Sul e Norte; Índia e Paquistão), 06 guerras civis (Síria, Iêmen, Sudão do Sul, Iraque, Afeganistão, Líbia), 03 disputas

⁴ Time dos times: Novas Regras de Envolvimento para um Mundo Complexo.

territoriais (Rússia e Ucrânia; Turquia e Curdos; Israel e Palestina), 02 sectária/separatista (Al Shabab, Boko Haram)⁵.

Passados 74 anos do fim da 2ª Guerra Mundial e seus horrores, as gerações atuais empregam a palavra “guerra”, com uma quase naturalidade, distanciando-se dos signos originais e caminhando no sentido de disputa, competição ou rivalidade.

As frases abaixo foram extraídas de matérias jornalísticas sobre temas cotidianos como futebol, entretenimento e política:

“Ameaçada, Argentina vai à guerra contra o Peru na Bombonera”⁶.

“Guerra de Audiência: Após sete anos, Record TV derrota a "Sessão da Tarde”⁷.

“Guerra política derruba número 2 e paralisa MEC”⁸

Embora esteja evidente que nos exemplos acima o termo “guerra” foi utilizado metaforicamente, em nenhum deles busca-se a extinção física dos oponentes, porém permanece a questão da conveniência de seu emprego nos assuntos afetos à segurança pública.

A guerra sob o aspecto conceitual e legal

No dicionário Michaelis⁹ da língua portuguesa o substantivo guerra significa “luta armada entre nações, etnias diferentes ou partidos de uma mesma nação, por motivos territoriais, econômicos ou ideológicos”.

O Glossário de Termos e Expressões para uso do Exército (C-20-1)¹⁰ traz a seguinte definição:

Guerra - Conflito no seu grau máximo de violência. Em função da magnitude do conflito, pode implicar a mobilização de todo o Poder Nacional, com predominância da expressão militar, para impor a vontade de um ator ao outro. 2. No sentido clássico, caracteriza um conflito, normalmente entre Estados, envolvendo o emprego de suas forças armadas. Desencadeia-se de forma declarada e de acordo com o Direito Internacional. (BRASIL, 2009).

De acordo com a Constituição Federal de 1988 a configuração de uma situação de guerra possui regras específicas para sua declaração (competência exclusiva do

⁵ Disponível em: <http://1.folha.uol.com.br/amp/mundo/2018/09/veja-quais-sao-as-principais-conflitos-em-andamento-no-mundo.shtml>. Acesso em: 10 abr.2019.

⁶ Disponível em: <https://esportes.estadao.com.br/noticias/futebol,ameacada-argentina-vai-a-guerra-contra-o-peru-na-bombonera,70002028077>

⁷ Disponível em: <https://natelinha.uol.com.br/televisao/2019/02/22/guerra-de-audiencia-apos-sete-anos-record-tv-derrota-a-sessao-da-tarde-125158.php>

⁸ Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,guerra-politica-derruba-numero-2-e-paralisa-mec,70002753144>

⁹ Disponível em: <http://michaelis.uol.com.br/busca?id=MxNL>. Acesso em: 09 abr. 2019.

¹⁰ Disponível em: <http://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/298/1/C-20-1.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2019.

Presidente da República) assim como reflexos institucionais e legais. Nesse sentido, ao tratar da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, assim disciplinou:

Seção II - Do Estado de Sítio

Art. 137. O Presidente da República pode, ouvidos o Conselho da República e o Conselho de Defesa Nacional, solicitar ao Congresso Nacional autorização para decretar o estado de sítio nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou ocorrência de fatos que comprovem a ineficácia de medida tomada durante o estado de defesa;

II - **declaração de estado de guerra** ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único. O Presidente da República, ao solicitar autorização para decretar o estado de sítio ou sua prorrogação, relatará os motivos determinantes do pedido, devendo o Congresso Nacional decidir por maioria absoluta. (grifo nosso).

Nesse diapasão, a CF/88 estabeleceu a possibilidade de que as Forças Armadas, em tempo de paz, atuem na segurança pública por meio do instituto da Garantia da Lei e da Ordem (GLO):

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. (BRASIL, 1988).

Ao tratar das normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, a Lei Complementar n.º 97/99 dispôs:

Art. 15. (...).

§ 2º A atuação das Forças Armadas, na garantia da lei e da ordem, por iniciativa de quaisquer dos poderes constitucionais, ocorrerá de acordo com as diretrizes baixadas em ato do Presidente da República, após esgotados os instrumentos destinados à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, relacionados no art. 144 da Constituição Federal. (BRASIL, 1999).

O texto normativo não deixa dúvidas sobre a excepcionalidade do emprego das Forças Armadas, razão pela qual as ações de GLO serão utilizadas após o esgotamento da capacidade de resposta dos órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública, ou seja, excepcionalmente.

Críticas ao emprego da metáfora da guerra na segurança pública

Na mensagem ao Congresso Nacional, lida no dia 04/02/2019 por ocasião da abertura do ano legislativo, o Presidente Jair Messias Bolsonaro escreveu: “Guerra moral, guerra jurídica, guerra de combate. Não temos pena e nem medo de criminoso. A

eles sejam dadas as garantias da lei e que tais leis sejam mais duras. Nosso governo já está trabalhando nessa direção”¹¹

Tão logo as declarações do Presidente começaram a ser veiculadas pelos órgãos de imprensa, surgiram críticas ao tom belicista empregado.

A academia, parte do meio jurídico e as entidades ligadas a defesa dos direitos humanos historicamente posicionam-se contra o emprego da lógica militar nos temas ligados a segurança pública. O principal argumento reside na tese de que forças militares trabalham com a lógica da guerra, cujo objetivo é o aniquilamento do inimigo, algo totalmente inadequado ao enfrentamento à criminalidade.

No Brasil o assunto ganha contornos particulares em razão do maniqueísmo a tudo que permita a mínima alusão ao “regime militar” vigente no país no período de 1964 a 1985.

Na leitura do Cel PM Glauco Silva de Carvalho (2003, p.40, grifo nosso):

Em 1986, foi instalada a Comissão Afonso Arinos para propor um projeto de Constituição que substituisse a Carta de 1969. Foram os primórdios do processo constituinte. É a fase em que se pretende dar uma nova organização ao Estado brasileiro, como resposta ao fim do regime militar. É a famosa transição democrática, que culminaria com a passagem do poder supremo do Brasil de um militar para um civil. **O contexto era de “extirpar” o entulho autoritário**, sendo uma das vias a constitucional. O sistema de segurança pública — além de tantos outros assuntos, como a implantação de um novo modelo para a saúde, o chamado sistema único de saúde, a reforma agrária, etc. — ocupou importante espaço no debate político, **visto terem sido as polícias militares um dos eixos de sustentação do regime militar. Confundiu-se a história de uma instituição com um momento, ainda que longo, de plena e completa subordinação ao Exército na manutenção de um regime.**

Nesse sentido, as críticas à existência de Polícias Militares são reflexos dessa postura ideológica contrária ao que denomina “militarização da segurança pública”, havendo projetos no Congresso Nacional defendendo a extinção dessa forma de estruturação das polícias brasileiras.

Essas críticas fundam-se na argumentação de que segurança pública ou preservação da **ordem pública** é atividade própria da polícia, portanto de natureza civil. Mais grave, que polícias militares são incompatíveis com o estado democrático de direito.

Respeitadas as posições em contrário, o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública nas democracias não guarda qualquer relação com a investidura militar ou civil das instituições responsáveis por essa atividade.

¹¹ Disponível em: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/02/04/bolsonaro-declara-guerra-ao-crime-organizado-na-abertura-do-ano-legislativo.ghtml>

Nesse sentido, há inúmeros exemplos de instituições policiais de investidura militar em países de tradição democrática: Guarda Civil (Espanha), Guarda Nacional Republicana (Portugal), *Gendarmerie Nationale* (França), *Carabinieri* (Itália), *Carabineros* (Chile).

Registre-se ainda a existência da Força Europeia de Gendarmaria (EUROGENDFOR ou EGF¹²), força de intervenção da União Europeia criada para a realização de funções de polícia em situações de crise internacional, sendo composta por gendarmarias da Espanha, França, Itália, Países Baixos, Portugal e Roménia.

Nesse diapasão, o Cel PM Eduardo de Oliveira Fernandes (2012, p. 85) ao discorrer sobre a sutil fronteira entre Ordem Pública e Ordem Interna, aponta que há uma zona de convergência entre os dois conceitos e destaca os riscos da aplicação distorcida da metáfora da guerra as atividades de polícia.

“[...] enquanto a analogia militar e a metáfora da “guerra contra o crime” trazem para o trabalho policial a ideia das virtudes militares, reforçando o apoio público para a polícia, as consequências de longo prazo de envolver a polícia com a retórica militar pode criar mais problemas do que soluções. **O problema é a própria ideia de guerra contra o crime. Ela é uma guerra que a polícia não só não pode ganhar como também não pode, de nenhuma maneira combater. A polícia não pode ganhar, simplesmente está além de sua capacidade mudar coisas como desemprego, distribuição etária da população, educação moral, liberdades civis, ambições. Tampouco a polícia detém as oportunidades sociais e econômicas para fazer isso – fatores que influenciam o tipo e quantidades de crime em qualquer sociedade.** Pior ainda, nenhuma sociedade democrática está preparada para permitir que sua polícia combata uma verdadeira guerra contra o crime, já que nenhuma delas estaria disposta a tolerar os tipos de abuso contra as liberdades civis de seus cidadãos inocentes, coisa que o combate em qualquer tipo real de guerra termina inevitavelmente por implicar (Klockars 2009 apud Fernandes 2012) grifo nosso.

Sob outro enfoque, em trabalho monográfico apresentado à Escola Superior de Guerra (ESG), o Ten Cel PM João Luis Mingueti Costa analisa a natureza das ações da organização criminosa Primeiro Comando da capital (PCC) no Estado de São Paulo, apontando que a metáfora da guerra ao crime é inaplicável aos confrontos envolvendo os integrantes da organização e a PM.

“[...] ainda que hipoteticamente se admitisse a concorrência da aludida facção com o Estado pelo exercício do uso da força para o controle do crime e da violência, não o faria de forma legítima, mas sim desprovida do consenso da lei. Segundo, seus objetivos últimos com a pretensa ação seria tão somente o de “pacificar” os territórios dominados para ali estabelecer e explorar seus negócios ilícitos, bem distante, portanto, do fim último colimado pelo Estado em prol da sociedade: o Bem-estar.” (2017, p.46).

¹² Disponível em: <https://eurogendfor.org/>. Acesso em: 22 jul. 2019.

Aplicabilidade dos princípios da guerra na segurança pública

*Ações inesperadas ou súbitas assustam o inimigo, mas ele dá pouca atenção às coisas com que está acostumado.
(Maurício I, século VI)¹³*

Como anteriormente apontado, a guerra foi objeto de estudo de inúmeros estrategistas militares, vez que do domínio dessa “arte” dependia a própria existência da nação.

Ao se analisar o conteúdo de princípios como “massa”, “economia de força”, “iniciativa da ação”, “centro de gravidade”, “logística” ou “poder de combate”, guardadas as especificidades e objeto da guerra, observa-se sua atualidade e pertinência a qualquer atividade humana.

Durante as aulas ministradas no programa de mestrado profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública no primeiro semestre de 2019, o Cel PM Hélio Tenório dos Santos¹⁴ destaca que, caso fosse possível resumir o conhecimento estratégico militar acumulado em séculos, eles repousariam sobre três variáveis: **controle do espaço**, **controle do tempo** e **poder de combate**.

Tais variáveis orientaram gerações de estrategistas militares no planejamento e emprego racional de recursos humanos e matérias.

Porém, qual a aplicabilidade desses conhecimentos na atualidade? Como esses saberes podem ser utilizados nas atividades de polícia ostensiva em um país democrático?

Para tentar responder a essas perguntas, passa-se a análise de uma ferramenta muito conhecida na gestão empresarial moderna denominada 5W2H:

Os 5W correspondem as perguntas:

- What - o que será feito?
- Why - por que será feito?
- Where - onde** será feito?
- When - quando** será feito?
- Who - por quem** será feito?

Já os 2H correspondem a:

- How - como será feito?
- How much - quanto vai custar?**

¹³ Apontado como sendo o autor do manual de estratégia militar bizantino *Strategikon*.

¹⁴ Professor dos programas de Mestrado e Doutorado do Centro de Altos Estudos de Segurança (CAES) da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Destaca-se que os pontos “*where* e *when*” correspondem às tradicionais máximas militares sobre o controle do espaço e do tempo.

No mesmo sentido, as perguntas “*who* e *how much*” correspondem as variáveis do “poder de combate”, ou seja, os recursos humanos (pessoas que executaram a tarefa) e materiais que, em última instância, se reduz ao custo financeiro.

Embora não seja o objeto da presente reflexão apontar nas origens da ferramenta 5W2H os princípios da estratégia militar, parece evidente que há uma lógica convergente.

Quanto à aplicabilidade nas questões afetas a segurança pública, caminha-se para a mesma conclusão.

Na leitura de Antonio García-Pablos de Molina (2002, p. 77) o crime é um fato social normal, logo toda sociedade apresentará algum nível de registro de crimes, intuindo-se que seu enfrentamento será tarefa permanente.

[...] toda sociedade, qualquer que seja seu modelo de organização e abstração feita das numerosas variáveis de tempo e lugar, produz uma taxa inevitável de crime. O comportamento delitivo é, portanto, uma resposta previsível, típica, esperada: normal.

Contudo, como demonstrado pelas diversas teorias criminológicas, esses eventos apresentam dinâmicas e características ligadas ao ambiente, ao criminoso, a vítima ou as instituições responsáveis pela persecução criminal.

Sendo o crime um fenômeno multifatorial, conclui-se que sua compreensão passa obrigatoriamente pelas variáveis “tempo” (quando ele ocorre), “espaço” (onde ele ocorre) e “poder de combate” (estruturas e recursos para enfrentar o problema).

Embora desconhecido por grande parte da população, a PMESP há anos utiliza-se de instrumentos e métodos de análise criminal.

Destaca-se que a preocupação em se criar nos policiais militares a cultura de análise criminal é anterior à popularização do uso de ferramentas computadorizadas. O texto abaixo é um exemplo desse cuidado e da relevância das variáveis apontadas.

Via de regra, o modo mais fácil de se identificar e plotar a existência de um Padrão de Concentração Geográfica é por via de **mapeamento criminal**. Através do mapeamento, **indica-se num mapa, com precisão, o(s) local(is)** onde ocorrem certos crimes selecionados pelo analista. Este deve **estar atento, ao observar as estatísticas, quais crimes estão aumentando ou diminuindo**. Após, **procura indicar num mapa da área quais são os logradouros onde ocorreram estes delitos**. Deve, para **verificar a existência de um Padrão Criminal**, analisar crime por crime, separadamente. Não se pode falar em Padrão Criminal se ocorrem furtos, roubos, homicídios, estupro, latrocínios, estelionatos e lesões corporais na área. Não resta dúvida de que se trata de uma região violenta, mas para que se caracterize um Padrão de Concentração Geográfica, há que se analisar crime por crime.

[...]

Algumas regiões de policiamento do Estado de São Paulo já possuem condições, eletrônicas e informatizadas, para indicar com precisão os locais onde o crime ocorre, quer seja através do INFOCRIM, quer seja através do COPOM ON-LINE. **No caso do interior, esta identificação pode ser feita ou através de pontos coloridos imantados ou através de alfinetes coloridos espetados em mapas. O importante é que se observe o agrupamento (*cluster*) de determinado crime numa área**. Outra possibilidade pode ocorrer com os guias informatizados e vendidos em livrarias e bancas de jornal. Existentes para as maiores cidades, pode-se empregá-lo para a indicação dos crimes. As figuras abaixo demonstram exemplos de *Padrão de Concentração Geográfica* ou, mais sucintamente, *Padrão Criminal*. (CARVALHO, 2003, p. 177).

Toda ocorrência levada ao conhecimento da Polícia Militar por intermédio do telefone 190 (criminal ou não) é registrada e armazenada, ou seja, há a indicação de uma natureza de atendimento, um horário, um endereço, uma ou mais pessoas, um ou mais objetos.

Essa massa de dados é disponibilizada aos diferentes níveis de comando por intermédio de sistemas inteligentes (COPOM on LINE®, FOTOCRIM®) que, aliado a processos e metodologias próprias (Plano de Policiamento Inteligente (PPI), Áreas de Interesse de Segurança Pública (AISP), Reunião de Análise Crítica (RAC)), permitem a análise e compreensão das naturezas e dinâmicas dos eventos registrados em uma determinada área (espaço geográfico) em um dado período (tempo).

De posse dessas informações os comandantes planejam e estabelecem as linhas de ações, orientado seus ativos operacionais (poder de combate) aos locais e horários de maior incidência criminal.

Parte integrante do Sistema de Gestão da Polícia Militar do Estado de São Paulo (GESPOL¹⁵), essas metodologias de trabalho compõe o rol de medidas adotadas nas últimas décadas responsáveis pela queda nos indicadores criminais observados nas séries históricas no estado de São Paulo.

¹⁵ Sistema de gestão implantado na Polícia Militar do Estado de São Paulo na década de 1990 lastreado em três pilares doutrinários: Polícia Comunitária, Direitos Humanos e Gestão pela Qualidade.

O Brasil atravessa um período de escassez de recursos públicos o que impõe aos administradores a definição de prioridades, aplicação e controle rigoroso desses recursos.

Mesmo que o cenário das contas públicas fosse outro, a Constituição Federal de 1988 impõe aos gestores públicos a responsabilidade e emprego racional dos recursos públicos ao elencar no artigo 37 o princípio da eficiência.

Pelo exposto, conclui-se que os princípios construídos nos campos de batalha do passado não apenas são válidos como aplicados cotidianamente por diversas áreas, assim como estão alinhados aos preceitos da Carta Constitucional de 1988 e a moderna gestão da coisa pública.

Distorção da metáfora da guerra - instrumento de difusão do medo

Na obra *Xeque Mate: o tribunal do crime e os letais boinas negras*, o jornalista Josmar Josino retrata uma série de eventos que, segundo o autor, comprovam a existência de uma guerra entre a Polícia Militar e os integrantes do PCC.

Observa-se que essa narrativa sempre precede a acusação de que a PM atua na eliminação sistemática de criminosos, ou mais grave, que atua de forma truculenta contra populações da periferia.

Destaca-se que a ideia de gerar medo na opinião pública é mais usual do que se imagina. Profissionais de marketing e publicidade utilizam-no com ciência, fazendo do medo um excelente recurso para convencer pessoas a comprarem produtos ou serviços.

Um conhecido sistema de proteção veicular inicia uma de suas peças publicitárias com a afirmação: “no Brasil 1 carro é roubado a cada x minutos”.

Campanhas de proteção à vida no trânsito e em maços de cigarro são bons exemplos de uso do medo pelo poder público para alterar comportamentos. Imagens de acidentes fatais ou doenças decorrentes do consumo do tabaco são fortes motores de tomada de decisão.

Nesse contexto o uso da metáfora da guerra, propositalmente ou não, exacerbando a dimensão real do fenômeno criminal, revestido as narrativas com os efeitos próprios dos mitos e seus reflexos na percepção humana.

O Mapa das Facções das Facções Prisionais no Brasil, publicado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP) e assinado pela pesquisadora Camila Nunes

Dias e o jornalista Bruno Paes Manso¹⁶, traça um panorama da situação das organizações criminais prisionais em todo o país apontando as causas para a expansão observada, em especial nas regiões Norte e Nordeste.

Não obstante ser o objeto dos pesquisadores o processo de construção das redes criminais e a nacionalização das facções prisionais, dentre as conclusões alcançadas encontra-se:

O policiamento militarizado e focado nos confrontos em detrimento de investigação e inteligência, a opção por priorizar gastos com a compra de viaturas e armas em detrimento de investimento em treinamento e tecnologias e meios que permitissem aumentar o esclarecimento de crimes foram opções cruciais para que as polícias continuassem enxugando gelo com as prisões em flagrante, ao mesmo tempo que mantinham **o padrão historicamente violento de atuação, com altas taxas de letalidade** – e também de vitimização policial -, e muitas denúncias de arbitrariedades, torturas, espancamentos, corrupção etc.

[...] enfim, enquanto não conseguirmos transformar o nosso modelo de política de segurança cujos pilares são a guerra às drogas, **a polícia militar** e a prisão, permaneceremos presos neste labirinto esquizofrênico em que a ânsia da população por uma sociedade pacificada tem como respostas ações que aumentam a violência letal e aprofundam o nosso histórico fosso socioeconômico, a exclusão e a vulnerabilidade da democracia brasileira. (DIAS; MANSO, 2018, grifo nosso).

A argumentação é de que a polícia militar trabalha exclusivamente com a lógica do confronto, razão pela qual os criminosos são vistos como “inimigos”; logo, a polícia os executa.

Nessa lógica, sugere que a polícia de investidura militar é o problema.

O Prêmio Nobel de Economia de 2002 e professor emérito de psicologia da Universidade de Princeton/USA, Daniel Kahneman, estudou o fenômeno das ilusões cognitivas e seus efeitos no processo de tomada de decisão:

[...] quando as pessoas acreditam que uma conclusão é verdadeira, também ficam muito propensas a acreditar nos argumentos que parecem sustentá-la, mesmo que esses argumentos não sejam confiáveis”. (2012, p.60).

Os profissionais do Direito desde os primeiros anos da faculdade são apresentados ao fenômeno denominado “falácias lógicas”, vez que a interpretação e argumentação são intrínsecas ao exercício profissional. Apenas para exemplificação citam-se dois tipos de argumentações que se aplicam ao caso:

□ Falso dilema (terceiro excluído) – quando se apresentam duas opções como as únicas possíveis para a solução ou explicação de um problema.

¹⁶ Camila Nunes Dias Professora da UFABC, pesquisadora do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP) e associada ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Bruno Paes Manso é jornalista e pesquisador do Núcleo de Estudos da Violência (NEV-USP). Ambos são autores do livro “A guerra – ascensão do PCC e o novo mundo do crime no Brasil”, Ed Todavia, 2018.

□ Causa falsa (*post hoc*) – comum equívoco de julgamento nas relações de causa e efeito entre dois eventos pelo simples fato de ocorrerem simultaneamente ou um após o outro, assumindo-se que o primeiro é causa do segundo (o didático e desbotado exemplo do galo que canta ao amanhecer).

Realizando pesquisas no Brasil há 22 anos, a Prof.^a Martha K. Huggins¹⁷ estudou os esquadrões da morte, e assim descreveu o processo que classificou como a degenerescência do sistema policial brasileiro:

Quanto aos esquadrões da morte de São Paulo, alguns policiais do início da década de 1960 descreveram-nos em entrevistas, como tendo surgido das patrulhas motorizadas da Polícia Civil chamadas Rondas Unificadas do Departamento de Investigações (RUDI), patrulhas móveis de investigação, e das Rondas Noturnas Especiais da Polícia Civil (RONE).

[...]

A RONE, a RUDI e, um pouco mais tarde, as Rondas do Setor de Assalto - ROSA – da Polícia Civil foram “famosas pelo emprego da violência. Seus investigadores não pensavam duas vezes para sacar a arma ou espancar um suspeito” (Estado, 1969). Esses esquadrões tinham grande autonomia operacional, reforçada em parte por atuarem durante a noite e, em parte, por serem chefiados por seu próprio delegado que, como advogado, podia “legalizar” qualquer ação como parte da missão legítima de seu esquadrão. (HUGGINS, 1998, p. 159).

Desconstruindo-se qualquer relação entre violência policial e investidura militar da polícia, cita-se o trabalho de pesquisa de Robert Reiner sobre a polícia britânica – natureza civil. Reiner identificou e descreveu os conflitos existentes entre a polícia e minorias, a qual se referiu como “propriedades da polícia”.

Uma categoria se transforma em propriedade da polícia quando os poderes dominantes da sociedade deixam os problemas de controle social nas mãos da polícia. Eles são grupos de baixo status, sem poder, vistos pela maioria dominante como problemáticos e desagradáveis. (REINER, 2012, p. 143).

No mesmo sentido, ao estudar os modos de produção da polícia, Monjardet (2012, p.143) identificou a mesma temática a qual denominou de “alvos da polícia”.

¹⁷ É titular de Sociologia do Union College (Schenectady/Nova York) e pesquisadora. Lecionou no Programa PIMES da Universidade Federal de Pernambuco, no Departamento de História da Universidade de Brasília e no Núcleo de Estudos da Violência da Universidade de São Paulo.

As polícias distinguem-se, além disso por seu alvo privilegiado. Toda polícia trabalha três categorias de objetos, cujo conteúdo empírico é indicado pelas “exposições de missão”. [...] Ordem política (garantia das liberdades e defesa das instituições): o alvo é então aquele que - do ponto de vista das instituições – ameaçam essa ordem, ou seja, manifestações violentas, infiltrações estrangeiras, grupos terroristas, subversão, adversários do regime. Desvio criminal (proteção das pessoas e dos bens): o alvo é pontual ou serial, ou seja, o indivíduo, o grupo ou a rede delincente. Segurança pública ou tranquilidade da cidade (a paz e a ordem pública): o alvo aqui é, além da pequena delinquência de proximidade, de ocasião ou oportunidade, o conjunto de condições morfológicas da convivência na cidade [...].

Resumindo a conclusão de outras pesquisas sobre preconceito e discriminação policial, referenciando Bayley e Mendensohn (1968), Reiner conclui que o preconceito encontrado na polícia reflete o preconceito geral da sociedade.

Policiais são preconceituosos? A resposta é sim, mas apenas um pouco mais do que a comunidade como um todo. Os policiais refletem as atitudes dominantes da maioria das pessoas com relação à minoria. (REINER, 2004, p. 150).

Conclusão

A expressão “modernidade líquida” cunhada por Zygmunt Bauman (2007) descreve com precisão a rede global e as múltiplas formas de interação que compõe à sociedade atual.

Em um “mundo sem fronteiras”, onde o tempo é o agora – *real time, full time, on line* – as pessoas estão interligadas por redes mundiais de comunicação, razão pela qual um fato local chega ao conhecimento de milhões de pessoas em segundos.

Nesse contexto, ações de organizações criminosas transnacionais, terrorismo, cibercrime tornarão as fronteiras cada vez mais voláteis e incertas, dificultando a distinção do que é ordem interna e ordem pública.

Como exposto, não obstante aos flagelos, as guerras trouxeram consideráveis avanços a sociedade e esculpiram o modo de vida pós globalização.

Em um ambiente de negócio globalizado, as empresas incorporaram formas de organização, estratégias e técnicas da “arte militar”, razão pela quais renomadas escolas de negócio dedicam parte de seus currículos ao estudo desses princípios.

Compreendido como metáfora, o mercado global transformou-se no novo “campo de batalha”; os concorrentes são estudados como “inimigos”; exortações seculares de Sun Tzu para “conhecer o inimigo e a si mesmo” foram materializadas em modelos matemáticos para avaliação de fraquezas e vantagens e aplicadas ao planejamento estratégico de empresas, bancos, corretoras de ações e indústrias.

Alguém em sã consciência é capaz de negligenciar os postulados da arte logística desenhados por Jomini? Vital durante as guerras, os princípios da logística ainda são nevrálgicos para a operação de corporações em escala regional, continental ou global.

Institutos próprios das instituições militares tais como estratégia (*strategos - stratos* = exército; *agos* = líder) e tática (*taktikos* = dispor, organizar) são empregados em inúmeras atividades humanas sem qualquer conotação pejorativa.

Nessa linha, depreende-se que tais princípios também são válidos para a administração pública, inclusive organizações policiais.

Ocorre que o contexto político-ideológico, decorrente da história recente do país, o emprego da “arte militar” e suas expressões ganham outra dimensão e distorções, razão pela qual sua aplicação na segurança pública é sempre conflituosa.

A tentativa de redução da dimensão do trabalho policial a simples aplicação da lei, somada a ideia do criminoso como “inimigo a ser abatido” gera distorções inadequadas e preconceituosas, alimentando teses sobre a correlação da estruturação militar das polícias e as taxas de mortes decorrentes de intervenção policial.

Não obstante ao fato de beberem nas mesmas fontes da estratégia militar, é cristalino que o objeto das ciências militares não se confunde com o objeto das ciências policiais de segurança e ordem pública; a investidura militar das polícias estaduais brasileiras não as torna Forças Armadas.

Pelo todo exposto, conclui-se que os saberes da estratégia militar podem e devem ser empregados no planejamento de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, pois estão alinhados aos princípios constitucionais assim como as modernas práticas de gestão e aplicação de recursos públicos. Não obstante a isso, compreende-se que tais princípios necessitam de adaptações para a correta comunicação das ações policiais, evitando-se a exploração de ambiguidades ou distorções.

Referências

BAUMAN, Zygmunt. **Tempos Líquidos**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2007.

BAYLEY, David H. **Padrões de Policiamento: Uma Análise Internacional Comparativa**. Tradução de Renê Alexandre Belmonte. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

BRASIL. Constituição (1988). Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. Lei Complementar N.º 97, de 09 de junho de 1999. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/Leis/Lcp/Lcp97.htm>. Acesso em: 15 abr. 2019.

_____. Portaria N.º 090-EME, de 23 de setembro de 2009. Aprova o Manual de Campanha C 20-1 – Glossário de Termos e Expressões para uso no Exército, 4ª Edição, 2009.

CARVALHO, Glauco Silva de. **A análise criminal como instrumento para a prevenção da criminalidade violenta: Teoria e técnica**. 2003. Dissertação (Mestrado Profissional em Ciências Policiais de Segurança e Ordem Pública) – Centro de Altos Estudos de Segurança, São Paulo, 2003.

COSTA, João Luis Mingheti. **O papel das Polícias Militares frente às demandas por segurança pública da nação brasileira do século XXI: desafios e perspectivas / Tenente-Coronel de Polícia Militar João Luis Mingheti Costa**. Rio de Janeiro: ESG, 2018.

FERNANDES, Eduardo Oliveira. **As ações terroristas do crime organizado**. São Paulo: Livrus, 2012.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. São Paulo: Anuário Brasileiro de Segurança Pública Edição Especial 2018. Análise dos estados e facções prisionais, 2018. Disponível em: <http://www.forumseguranca.org.br/publicacoes/anuario-brasileiro-de-seguranca-publica-edicao-especial-2018-analises-dos-estados-e-faccoes-prisionais/>. Acesso em: 18 fev. 2019.

GARCIA-PABLO DE MOLINA, Antonio; GOMES, Luiz Flávio. **Criminologia**, 4. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

HUGGINS, Marta K. **Polícia e Política: Relações Estados Unidos/América Latina**. São Paulo: Cortez, 1998.

SANTOS, Coronel PM Hélio Tenorio dos. **Lições de Estratégia-Operacional para a Polícia Militar**. Clube de Autores: São Paulo, 2018.

JOSINO, Josmar. **Xeque Mate: o tribunal do crime e os letais boinas pretas**. São Paulo: Letras do Brasil, 2016.

KAHNEMAN, Daniel. **Rápido e devagar: duas formas de pensar**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

PING, Sun Tzu. **A arte da guerra**. Tradução, introdução e notas de Caio Fernando Abreu e Mirian Paglia Costa. Cultura Editores Associados: São Paulo, 1994.

PRADO, Luiz Regis. **Bem jurídico-penal e constituição**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.